...do do Rio Grande do Sul
...UNICÍPIO DE ERECHIM
...REFEITURA MUNICIPAL
...ça da Bandeira, 354

Nº 2619, DE 30 DE JUNHO DE 1994.

REORDENA A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO, CRIA E EXTINGUE CARGOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANTONIO DEXHEIMER, Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, FAÇO saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DO PLANO PLURIANUAL E DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a incluir no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, para o Exercício de 1994, os seguintes dispositivos:

I - Criação da Secretaria Municipal de Habitação;

II - Criação da Secretaria Municipal da Cidadania e Promoção Social;

III - Extinção da Secretaria Municipal de Trabalho e Ação Social, distribuindo suas atribuições, Orçamento e Quadro Funcional entre as Secretarias ora criadas.

Art. 2º - As despesas não previstas no Orçamento, para atender as novas funções, no presente Exercício, terão como fonte de recursos parte da Reserva de Contingência.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 3º - Ficam criadas, na Estrutura Administrativa do Município, a Secretaria Municipal de Habitação e a Secretaria Municipal da Cidadania e Promoção Social, extinguindo-se a Secretaria Municipal do Trabalho e Ação Social.

Secção I

Da Secretaria Municipal de Habitação

Art. 4º - A Secretaria Municipal de Habitação é órgão do Município que tem por competência:

I - O planejamento, programação, execução, supervisão e controle da Política Municipal de Habitação;

II - O desenvolvimento de programas e projetos, em convênio com instituições públicas, privadas, associações de classe, destinados à construção de moradias, para atendimento de trabalhadores urbanos e rurais do Município;

III - Dar apoio a trabalhadores de pequena renda, para a execução de reformas e melhorias necessárias em habitações;

IV - Propor o parcelamento de solo urbano, destinado à execução de Programas Habitacionais de interesse social;

V - Executar programas de reurbanização de núcleos, formados pela ocupação clandestina do solo urbano (desfavelização);

VI - Atuar, em conjunto com instituições congêneres e outros Municípios da Região, em programas habitacionais, destinados à fixação do trabalhador na sua origem, evitando a migração indiscriminada;

VII - Administrar os serviços industriais, postos à disposição da Secretaria, para o atendimento de construção de unidades habitacionais;

VIII - Prestar apoio e incentivo à habitação social do Município, em todos os seus níveis.

IX - Outras competências afins.

Parágrafo 1º - No atendimento das competências acima estabelecidas, fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a celebrar Convênio com outras Entidades, para prestação de serviços de confecção de blocos e (kits) de casas pelo Sistema Trava-Blocos.

Parágrafo 2º - Os valores provenientes da prestação de serviços, serão destinados a um fundo rotativo, para subsidiar Projetos Habitacionais no Município.

Art. 5º - Para atender a despesa decorrente da implantação desta Secretaria são relocados recursos orçamentários e aberto o seguinte Crédito Especial:

a) Crédito Especial:

12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO
01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO
2.3162.065 - Manutenção e Desenvolvimento de Ações Voltadas à Habitação:
3.1.1.1.00 - Pessoal Civil.....CR$ 150.000.000,00
3.1.2.0.00 - Material de Consumo.....CR$ 20.000.000,00
3.1.3.0.00 - Serviços de Terceiros e Encargos:
3.1.3.1.00 - Remuneração de Serviços Pessoais.....CR$ 10.000.000,00
3.1.3.2.00 - Outros Serviços e Encargos.....CR$ 20.000.000,00
4.1.2.0.00 - Equipamentos e Material Permanente.....CR$ 20.000.000,00

b) Relocação de Recursos:
São relocados para a Secretaria Municipal de Habitação os saldos orçamentários das seguintes Atividades e respectivas Categorias Econômicas:

0802.10573162.020 - Programas Habitacionais para Famílias de Baixa Renda
0802.10573162.021 - FURCAP - Fundo Rotativo da Casa Própria

Secção II

Da Secretaria Municipal da Cidadania e Promoção Social

Art. 8º - A Secretaria Municipal da Cidadania e Promoção Social é órgão do Município que tem por competência:

I - O planejamento, elaboração, proposição, coordenação e execução de programas, projetos e ações voltadas à assistência comunitária, melhoria das condições de vida e bem-estar social;

II - A coordenação e execução de programas, projetos e atividades de assistência e promoção social aos servidores públicos municipais, em conjunto com a Secretaria Municipal de Administração;

III - A coordenação de programas municipais, decorrentes de convênios com órgãos estaduais ou federais, que implantem políticas voltadas à assistência e ao bem-estar social da população urbana e rural;

IV - Assistência e proteção à maternidade e infância, através de cursos, acompanhamento e atividades complementares;

V - Promoção, organização e manutenção de programas e projetos pré-profissionalizantes para crianças e adolescentes;

VI - Realização de programas, projetos, cursos, promoções e atividades de preparação para o trabalho, aperfeiçoamento e promoção humana;

VII - A realização, em colaboração com entidades públicas ou privadas, de programas de preparação e capacitação de mão-de-obra e sua integração ao mercado de trabalho;

VIII - Desenvolver programas de incentivo, assistência e apoio ao idoso, visando melhorar suas condições de vida e assegurar seu espaço na comunidade;

IX - Promover a integração de todas as atividades assistenciais do Município, evitando sobreposição de ações;

X - A assistência técnica e material a Sociedades de Bairros e outras formas de associação, que tenham como objetivo a melhoria das condições de vida da população;

XI - A orientação do comportamento de grupos comunitários, em face de problemas de saúde, higiene, educação, planejamento familiar e outros;

XII - A fiscalização da aplicação dos recursos municipais, destinados a instituições de caráter social;

XIII - O assessoramento a entidades comunitárias e de classe, no que se refere à sua organização e ao desenvolvimento de seus objetivos;

XIV - Outras competências afins.

Parágrafo Único - Todas as ações da Secretaria que tenham interdependência com a Saúde e Educação, deverão ser desenvolvidas em parceria com as respectivas Secretarias.

Art. 7º - Para atender a despesa decorrente da aplicação do disposto nesta Secção, serão relocados os saldos orçamentários previstos para o funcionamento da Secretaria extinta e não absorvidos pela Secretaria de Habitação.

CAPÍTULO III

DOS CARGOS E FUNÇÕES

Art. 8º - São criados os seguintes Cargos de provimento em Comissão (CC) ou Função Gratificada (FG), de livre nomeação e exoneração da Autoridade Municipal, com padrões de vencimentos fixados em URVs:

a) Um Cargo de Secretário Municipal da Cidadania e Promoção Social.....URVs 344,84
e Verba de representação..... URVs 517,27
b) Um cargo de Secretário Municipal de Habitação.....URVs 344,84
e Verba de representação.....URVs 517,27
c) Um Cargo de Assessor de Secretário.....URVs 450,96

Art. 9º - Fica extinto o cargo de Secretário Municipal do Trabalho e Ação Social.

Art. 10 - As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pelas Dotações Orçamentárias próprias, consignadas na Lei de Meios para o Exercício, ficando o Poder Executivo Municipal, se necessário, devidamente autorizado a suplementá-las, desde que observadas as normas legais pertinentes.

Art. 11 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM-RS., 30 DE JUNHO DE 1994.

ANTONIO DEXHEIMER
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Data Supra

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT
Sec. Mun. de Administração